

**20
Anos
20
Cidades**



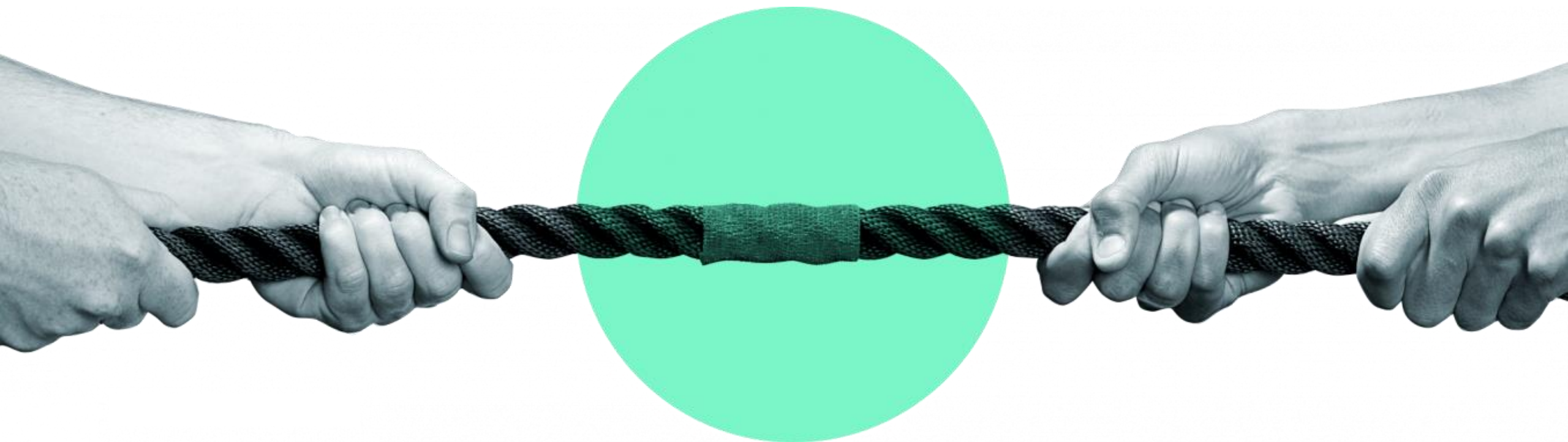
Autoridade da
Concorrência

01

Regras da Concorrência



As **regras da concorrência** visam
proteger o **processo concorrencial**,
que a competição entre as empresas se processe sem distorções.



Na prática, em que se traduzem os benefícios da concorrência para a sociedade?

É vantajosa para a economia do país

Garante melhores preços

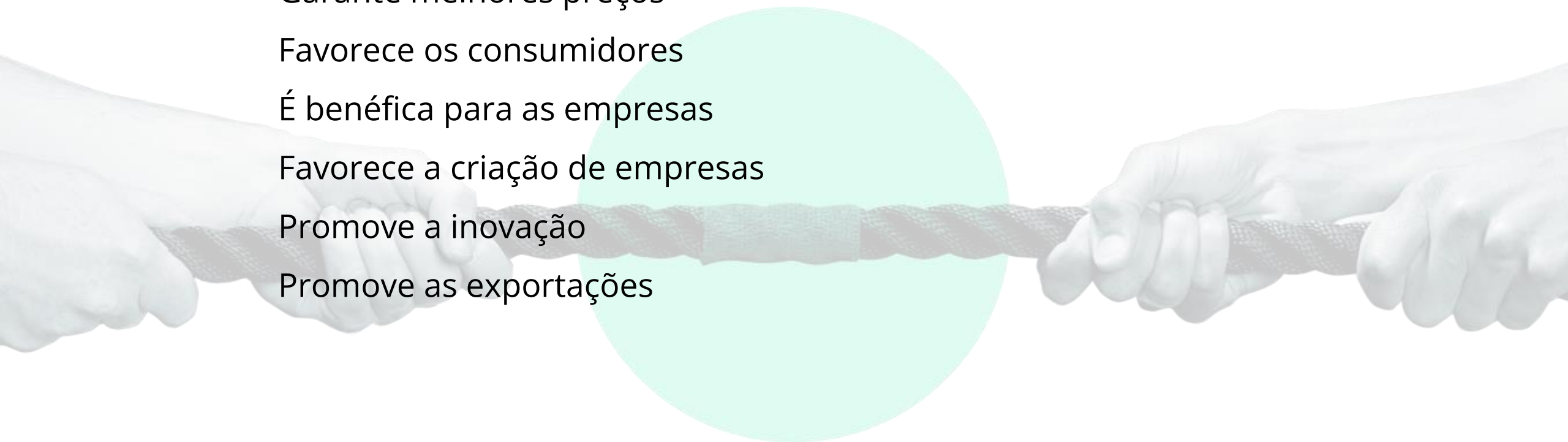
Favorece os consumidores

É benéfica para as empresas

Favorece a criação de empresas

Promove a inovação

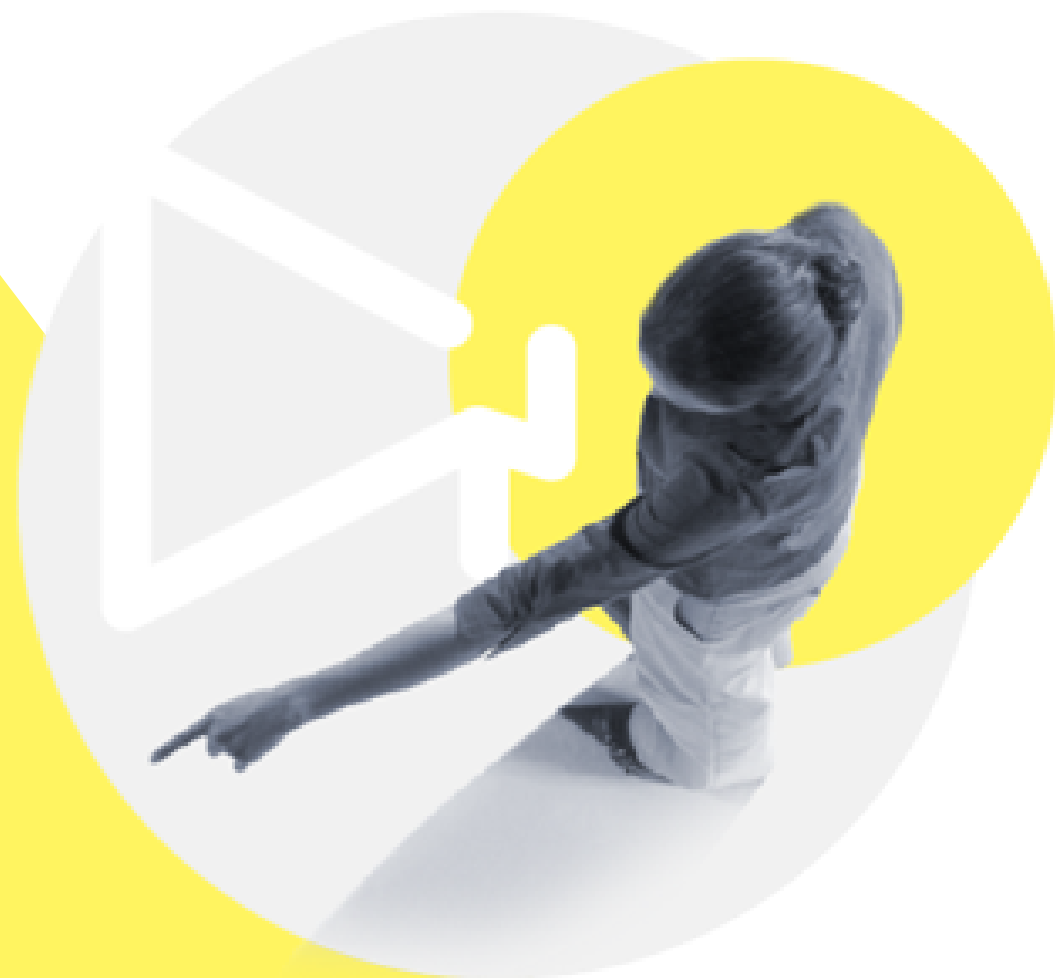
Promove as exportações



Porque é importante **conhecer** as regras da concorrência?

O conhecimento das regras é fundamental para:

- **Prevenir** o risco de infração
- **Reagir** no caso de infração
- **Reconhecer** quando são vítimas de infrações



Porque é importante **conhecer** as regras da concorrência?

O **incumprimento** das regras tem um **custo extremamente elevado**:

- Invalidade dos contratos
- Coimas da AdC
- Recursos gastos num processo sancionatório da AdC
- Desvalorização bolsista
- Hostilidade de clientes
- Pedidos de indemnização por parte dos clientes



Sanções podem estender-se a
administradores/diretores
da empresa

02

Práticas Restritivas da Concorrência



Quais são as práticas restritivas da concorrência?

Acordo Restritivo da Concorrência

- Horizontal
- Vertical

Abuso de Posição Dominante

Decisão de Associação de Empresas

Acordo Horizontal - Cartel

Coordenação entre concorrentes

- Fixação de preços
- Partilha de mercados
- Limitação da produção
- Troca de Informação sensível



Acordo Horizontal - Cartel

Então, empresas
concorrentes **nunca**
podem falar?



Acordo Horizontal - Cartel

Nunca podem falar em termos que possam **condicionar a atuação autónoma** da sua empresa ou de outras empresas no mercado.

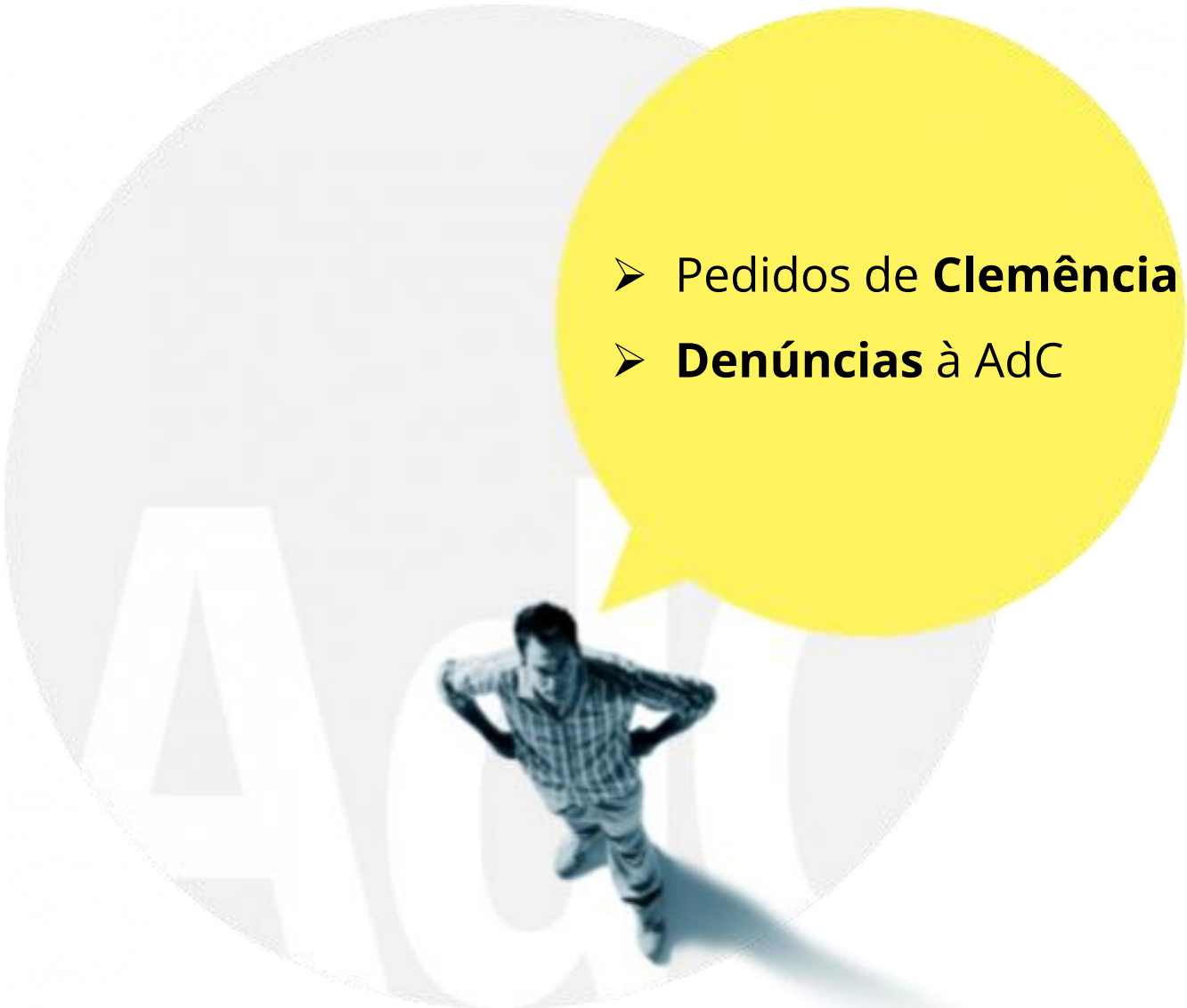
Qualquer coordenação de comportamento e partilha de informações comerciais sensíveis pode constituir uma **infração das regras da concorrência**.



Acordo Horizontal - Combate aos Cartéis

- Poderes de **investigação**
 - Buscas em empresas
 - Buscas forenses eletrónicas
 - Buscas domiciliárias

- **Análise económica** do mercado

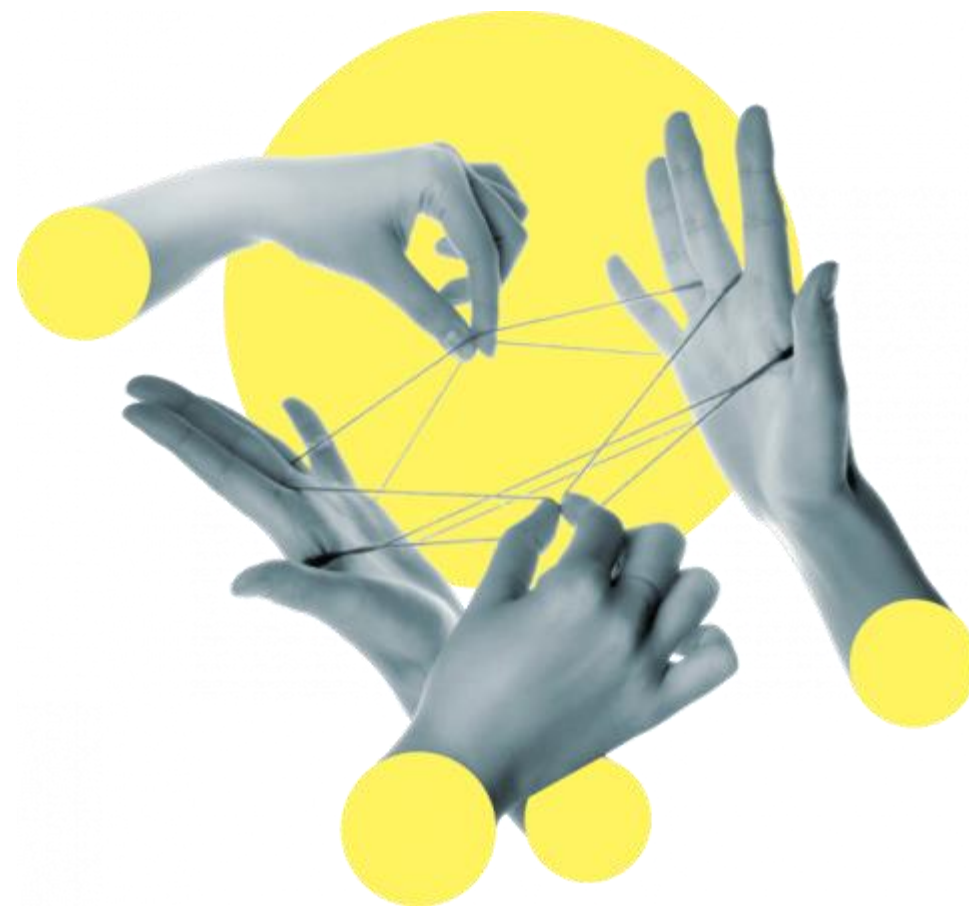
- 
- Pedidos de **Clemência**
 - **Denúncias** à AdC

Acordo Vertical

Coordenação entre não-concorrentes

São sempre proibidos:

- Divisão artificial do mercado
- Fixação de preços de revenda



Maioria dos acordos verticais está fora do âmbito das regras de concorrência

Decisão de Associação de Empresas

Atos formalmente unilaterais, mas que traduzem o entendimento dos membros/associados

São proibidos:

- Decisões e recomendações de preços, repartição de mercados ou de outras condições comerciais
- Boicotes
- Trocas de informação comercialmente sensível



Disponível [aqui](#).

Estas decisões não têm de ser vinculativas ou obrigatórias para os associados

Abuso de Posição Dominante



O que é uma posição dominante?

Uma empresa detém uma posição dominante quando ocupa uma **posição de tal relevância** que, sempre que toma decisões comerciais, não se preocupa com a reação dos outros agentes económicos.

Abuso de Posição Dominante

É o **abuso** de posição
dominante que é
proibido!



Abuso de Posição Dominante



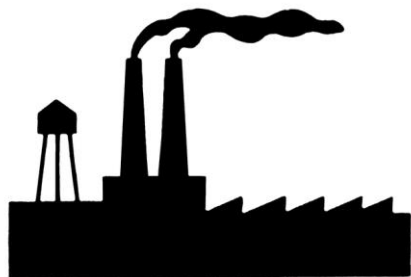
Quando é que uma empresa **abusa** da sua posição dominante?

- Quando **afasta** concorrentes do mercado, ou
- Quando **explora** os agentes económicos

Empresas em posição dominante têm de ter **especial cuidado** no conhecimento e cumprimento das regras de concorrência.

Exemplo prático: Acordo Horizontal - Cartel

Fábrica de tijolos do Norte

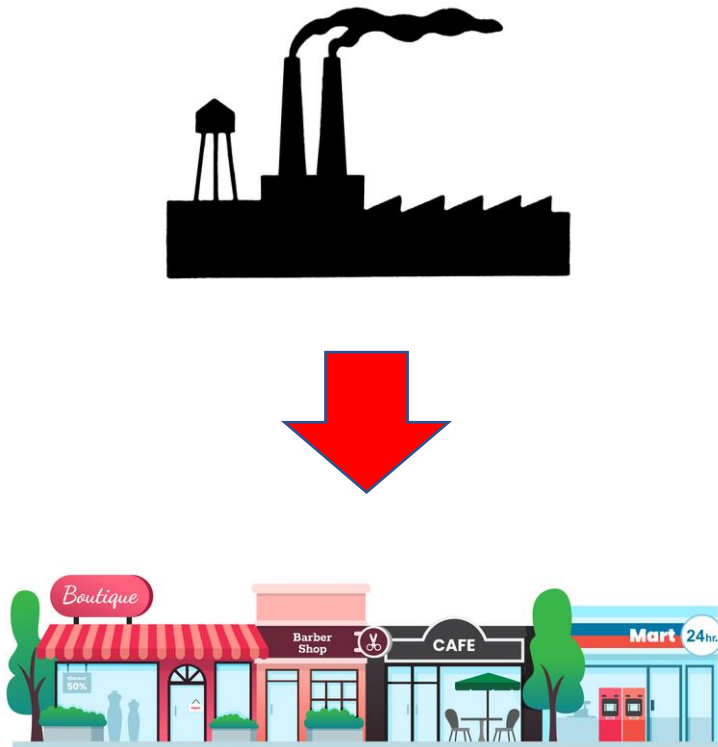


Combinam **preços**
para todo o distrito

Fábrica de tijolos do Sul

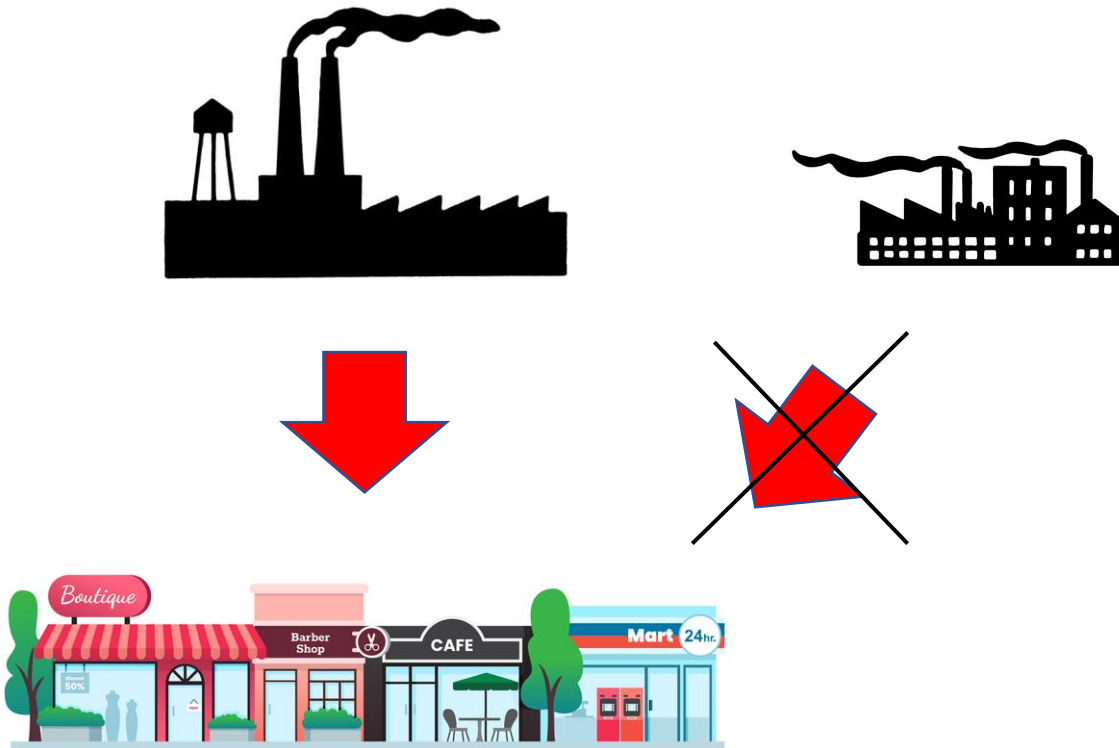


Exemplo prático: Acordo Vertical - Fixação de preços (RPM)



Fábrica de Tijolos impõe às Lojas determinados **preços** de venda ao público para todo o distrito

Exemplo prático: Abuso - Exclusividade

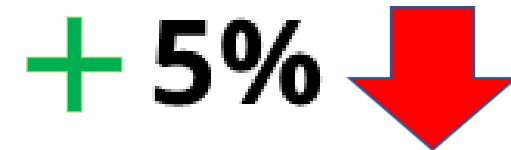
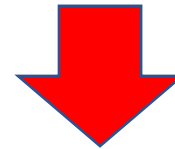


Fábrica de Tijolos utiliza posição dominante para exigir exclusividade a todas as Lojas do território nacional, deste modo impedindo o acesso a uma rede de lojas por parte dos seus concorrentes

Exemplo prático: Decisão de Associação de Empresas



Associação de comerciantes do distrito delibera
que todos os associados passam a cobrar uma **taxa**
de 5% aos clientes



03

Controlo de Concentrações



Concentrações de empresas podem permitir...

- Recombinar ativos e gerar sinergias
- Desenvolver novos produtos e processos
- Reduzir custos e expandir operações
- Melhorias na eficiência ao longo da cadeia de valor

... mas algumas operações de concentração podem criar **entraves significativos à concorrência.**



Que operações devem ser notificadas?

Critério da quota

- Quota de mercado **igual ou superior a 50%** no mercado de determinado bem ou serviço, em território nacional ou numa parte substancial deste.
- Quota de mercado **igual ou superior a 30% e inferior a 50%** desde que pelo menos duas das empresas que participam na operação tenham realizado, individualmente, em Portugal, um **volume de negócios superior a € 5 milhões**.

Critério do volume de negócios

- Volume de negócios do conjunto das empresas/partes que participam na operação superior a **€100 milhões**,
desde que o volume de negócios realizado individualmente, em Portugal, por pelo menos duas das empresas/partes, seja superior a **€ 5 milhões**.

E se ainda houver dúvidas quanto à necessidade de notificar?



Consulte a **Base de Dados de Operações de Concentração**

- Disponível em www.concorrencia.pt/bdoc
- Decisões da AdC numa enorme variedade de mercados
- Informação sobre mercados relevantes
- Evolução e tendências

Solicite uma **Avaliação Prévia**

- Procedimento facultativo, célere e totalmente confidencial, proporcionando a possibilidade de debater com a AdC os contornos de uma operação de concentração.

Quando notificar?

- ✓ **Após conclusão do acordo** entre as empresas e **antes de ser realizada**

É **proibida** a implementação das operações de concentração sujeitas a notificação prévia **antes de:**

- terem sido notificadas, e
- terem sido objeto de uma decisão da AdC



Como notificar?



- ✓ De acordo com o **Formulário de Notificação**
- ✓ **Em mão, por correio, ou por via eletrónica** - Sistema de Notificação Eletrónica de Operações de Concentração - SNEOC
 - Disponível em www.concorrenca.pt/sneoc

A notificação é apresentada **por quem adquire o controlo**, ou pelo seu representante legal

Exemplos de operações de concentração no distrito

- AdC já analisou várias operações de concentração em que os mercados regionais foram considerados.
- Com especial impacto no distrito de Aveiro, a AdC analisou operações de concentração nos mercados de produção de betão pronto, serviço de transportes coletivos de passageiros, serviços de movimentação de carga no porto de Aveiro, prestação de serviços de cuidados de saúde, manutenção e reparação de veículos automóveis, manutenção de elevadores, distribuição a retalho de bens de base alimentar, cinemas e serviços de inspeção de veículos automóveis, entre outros.



04

Combate ao conluio na contratação pública



Conluio na contratação pública

O conluio verifica-se em procedimentos de contratação pública quando os **candidatos celebram** entre si **acordos secretos para concertar propostas**, em prejuízo da concorrência.



Estas práticas traduzem-se num **desperdício de dinheiro público**, com impacto nos contribuintes.

Formas de conluio na contratação pública

SUPRESSÃO DE PROPOSTAS

Algumas empresas acordam não submeter ou retirar uma proposta, para que o contrato seja adjudicado à empresa que escolheram para vencer o procedimento.



PROPOSTAS DE COBERTURA

Para criar uma ilusão de concorrência, as empresas combinam submeter propostas com um preço mais elevado que o da empresa que escolheram previamente para vencer o procedimento, para que o contrato lhe seja adjudicado.



PROPOSTAS ROTATIVAS

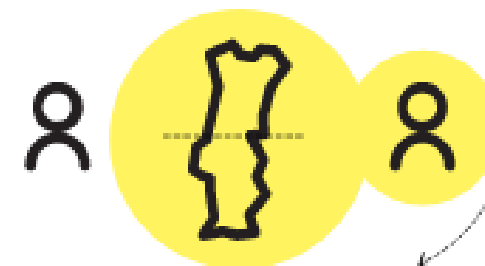
Os concorrentes combinam esquemas de rotatividade da proposta vencedora, alternando entre si o vencedor do procedimento.



Formas de conluio na contratação pública

REPARTIÇÃO DE MERCADO

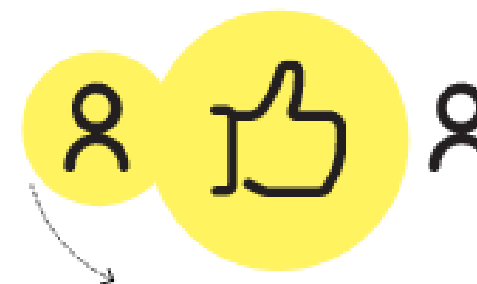
As empresas combinam um esquema de apresentação de propostas com o objetivo de repartir o mercado entre si. Esta repartição pode incidir sobre a carteira de clientes, o tipo de produtos/serviços ou a zona geográfica.



"Tu ficas com o Norte
e eu fico com o Sul!"

SUBCONTRATAÇÃO

As empresas acordam facilitar o sucesso da proposta da empresa que escolhem para vencer o procedimento, em contrapartida da subcontratação de fornecimentos no âmbito do contrato em causa.



"Deixas-me ganhar e eu
depois subcontrato-te"

Promoção da concorrência na contratação pública



Disponível [aqui](#).

Guia de Boas Práticas da AdC e Campanha "*Combate ao Conluio na Contratação Pública*"

Objetivo: sensibilizar as entidades adjudicantes para que conheçam os principais sinais de alerta de conluio nos procedimentos de contratação pública.

Cartel em Concursos Públicos para o Fornecimento de Módulos Pré-fabricados

A Autoridade da Concorrência portuguesa (AdC) impôs uma multa **€832 mil** a 5 empresas por **práticas anticoncorrenciais relacionadas com a sua participação em concursos públicos.**

A investigação levada a cabo pela AdC revelou que entre 2009 e 2010 as empresas **concluíram e executaram um acordo para repartir o mercado entre elas mesmas e para fixar preços**, com o propósito de **restringir e distorcer a concorrência**, de forma considerável, no mercado para o fornecimento e montagem de construções modulares pré-fabricadas, em contexto de concursos públicos.



Cartel em Concursos Públicos nos Serviços de Telerradiologia

Em 2022, a AdC sancionou duas empresas por participação num **cartel em concursos públicos para prestação do serviço de telerradiologia a hospitais** e centros hospitalares no território nacional.

A investigação da AdC determinou que, entre 2015 e 2017, estas e outras empresas implementaram, em conjunto, estratégias tendentes a um **aumento generalizado dos preços no mercado** em apreço, em prejuízo dos contratantes, neste caso, hospitais públicos que são parte integrante do Serviço Nacional de Saúde (SNS).



05

Práticas restritivas nos mercados laborais



Acordos anticoncorrenciais

Acordos de fixação de salários e de outras formas de remuneração

Estes são **acordos** através dos quais as empresas combinam entre si harmonizar ou uniformizar os salários ou outras formas de remuneração dos trabalhadores.

Acordos de não solicitação ou angariação de trabalhadores (acordos de no poach)

Estes são **acordos** através dos quais as empresas se comprometem mutuamente a não fazer ofertas espontâneas ou a contratar trabalhadores, sem o consentimento prévio das outras empresas.

no mercado de trabalho

Promoção da concorrência nos mercados laborais



Disponível [aqui](#).

Relatório e Guia de Boas Práticas da AdC

Objetivo: sensibilizar as empresas, profissionais de recursos humanos e outros trabalhadores, quanto aos efeitos negativos dos acordos restritivos da concorrência nos mercados laborais.

Acordo de não-contratação na Liga Portuguesa de Futebol

Em 2022 a AdC sancionou pela primeira vez em Portugal uma prática anticoncorrencial no mercado laboral, com uma coima total de **€ 11,3 milhões**.

Estava em causa um acordo restritivo da concorrência, celebrado entre a **Liga Portuguesa de Futebol Profissional (LPFP)** e **31 clubes**, que **impedia a contratação pelos clubes** da Primeira e Segunda Ligas **de futebolistas** que rescindissem unilateralmente o contrato de trabalho evocando questões provocadas pela pandemia Covid-19.



06

**Consequências do
incumprimento das
regras da concorrência**



Consequências de violar as regras da concorrência

Práticas restritivas da concorrência

- ✓ Coimas **até 10%** do volume de negócios anual da(s) empresa(s) infratora(s)
- ✓ Coimas **até 20%** do volume de negócios em caso de **cúmulo de infrações**
- ✓ Coimas aos **administradores e diretores** **até 10%** da remuneração anual
- ✓ Acordos celebrados em violação das regras da concorrência são **nulos**



Montante das coimas aplicadas pela AdC

- ✓ **80%** para o Estado
- ✓ **20%** para o Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores

Consequências de violar as regras da concorrência

Controlo de concentrações

- ✓ Coimas **até 10%** do volume de negócios de cada uma das empresas infratoras
- ✓ Os negócios jurídicos respeitantes a concentrações implementadas sem aprovação da AdC são **ineficazes**
- ✓ A AdC pode adotar medidas que podem ir até à **reversão** da concentração



Disponível [aqui](#).

Consequências de violar as regras da concorrência

E ainda...

- Inibição de participação em concursos públicos
- Ações de indemnização por terceiros
 - Indemnização indexada ao dano provocado, pode superar o valor da coima da AdC



Atuação responsável por parte das empresas

- ✓ Perceber e **interiorizar as vantagens** da concorrência
- ✓ **Conhecer as regras** da concorrência
- ✓ **Agir na prevenção** dos comportamentos violadores

Programa de compliance

redução do risco de infrações / rápida deteção





Atenção

Esforços de empresas quanto à atuação responsável medem-se pelos **resultados**, e não pelas intenções.

Programa de Clemência

- ✓ Confere **benefícios** às empresas que **colaborem** na investigação de um cartel
 - **Dispensa** de coima
 - **Redução** de coima

- ✓ Os **administradores e os diretores** envolvidos também beneficiam da dispensa ou da redução de coima, podendo fazer um pedido a título individual



[**clemencia@concorrencia.pt**](mailto:clemencia@concorrencia.pt)
Linha Clemência: 21 790 2030

Quem obtém a **dispensa de coima**?

A **primeira** empresa a denunciar um cartel em que participe, **SE**:

- ✓ Cooperar com a Autoridade da Concorrência durante a investigação
- ✓ Puser termo à sua participação na infração
- ✓ Não tiver coagido as demais empresas envolvidas a participar no cartel

Quem obtém a **redução** de coima?

Para além da primeira, outras empresas que tenham participado no cartel e que:

- ✓ **Forneçam** informações e provas com valor acrescentado sobre o cartel
- ✓ **Cooperem** com a AdC durante a investigação
- ✓ **Ponham termo** à participação na infração

Ordem de Chegada:

Primeira: 100% (= Dispensa de coima)

Segunda: 30% - 50%

Terceira: 20% - 30%

Restantes: até 20%

Procedimento de transação

Envolve:

- Renúncia de litigância judicial
- Reconhecimento da responsabilidade na infração em causa

Empresa obtém:

- Redução de coima
- Poupança considerável de tempo e dinheiro
- Menor exposição mediática

Documentação é confidencial



Quero denunciar uma prática restritiva da concorrência

Quem detetar uma potencial infração às regras da concorrência **pode e deve** levá-la ao conhecimento da AdC.

Está a contribuir para garantir que sejam mantidas **condições de concorrência equitativas no mercado**, para bem das empresas, dos consumidores e da economia.

Pode denunciar em www.concorrência.pt, quer através do **Portal de Denúncias** quer da **plataforma do regime geral de proteção de denunciante**.



Plataforma *Whistleblower*

<https://extranet.concorrencia.pt/Denuncias>

Com concorrência todos ganhamos





concorrencia.pt

